

LEI N°159/1975

Estabelece o Quadro Geral de Funcionários do Município, Fixa Vencimentos e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Água, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - O Quadro do Funcionalismo do Município de Água Comprida e respectivos Vencimentos Anuais passam a ser os seguintes a partir de 1° de janeiro de 1976.

Classe	Cargos	V. Anuais	Quinquênios	13° Salário
Secretaria da Câmara				
01	Secretária	4.800,00	240,00	
	Gabinete do Prefeito			
01	Secretário	16.800,00	3.360,00	
01	Porteiro Contínuo	7.200,00		600,00
01	Auxiliar Datilografo	9.000,00		
01	Assessor Técnico	13.200,00		
01	Secretario Junta de Alistamento Militar Funções Gratificadas	720,00		
01	Chefe do Serviço da Fazenda	16.800,00	3.360,00	
01	Encarregado do SIAT	16.800,00	3.360,00	
01	Agente Fiscal	9.000,00	450,00	
Departamento Educação e Saúde				
01	Encarregada da Cantina Escolar	7.200,00		
01	Inspetor Escolar	4.800,00	480,00	
14	Professoras Primárias	67.200,00	1.920,00	
01	Médico do Posto de Saúde	10.200,00		
01	Farmacêutico Posto de Saúde	9.600,00		
01	Atendente Posto Saúde	4.800,00		
01	Microscopista Posto Saúde	10.200,00		
Serviços Obras Públicas				
01	Chefe Serviços de Obras	7.200,00		600,00
01	Encarregado do Correio	4.800,00		
01	Encarregado do Almoxarifado	7.200,00		600,00
01	Encarregado do Cemitério	7.200,00		600,00
01	Carpinteiro da Prefeitura	7.200,00		600,00
Serviço Municipal de Estradas de Rodagens				
01	Encarregado Serviço MER	7.560,00		630,00
01	Patroleiro	7.200,00		600,00
01	Motorista do caminhão	7.200,00		600,00
01	Motorista da Perua	7.200,00		600,00

Art. 2° - Em face do que determina o Parágrafo 3°, Art. 118 da Constituição do Estado de Minas Gerais, o Quadro do Pessoal Aposentado do Município de Água Comprida, passarão a ser o seguinte:

2	Inspetor Escolar Primário Rural	Cr\$ 4.800,00
	Professora Primária Rural	Cr\$ 4.800,00

Com os Vencimentos de Cr\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos cruzeiros) anuais com os Quinquênios.

Art. 3° - Fica fixado em Cr\$ 26,50 (vinte e seis cruzeiros e cinquenta centavos) por dependente mensalmente o Abono de Família.

Art. 4° - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de 1° de janeiro de 1976.

Prefeitura Municipal de Água Comprida,
30 de Setembro de 1975